

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, Companhia Hidroelétrica do São Francisco S/A - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL, ELETROBRÁS Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR, Centrais Elétricas de Furnas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, Manaus Energia S/A e Boa Vista Energia S/A e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários e pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, bem como o Sindicato dos Eletricitários de São Paulo e o Sindicato dos Eletricitários de FURNAS e DME, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA: Esta cláusula foi aditada ao Acordo Coletivo de Trabalho Específico das empresas signatárias e já cumprida por todas. Passamos a transcrever apenas como referência.

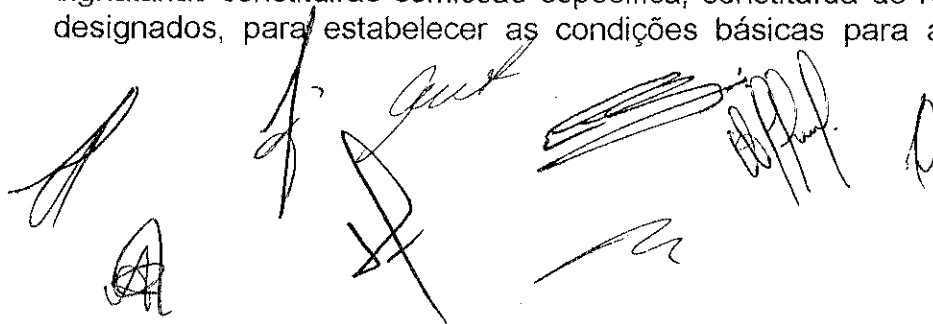
As empresas signatárias deste Acordo pagarão aos seus empregados e dirigentes a título de indenização de perdas salariais relativas ao período de 01 de novembro de 1997 a 30 de abril de 1999, não incorporável ao salário, no valor correspondente a uma remuneração do empregado no mês de abril de 1999.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados e dirigentes que foram admitidos ou que se desligaram das suas respectivas empresas no período compreendido entre 01 de novembro de 1997 e 30 de abril de 1999 a indenização estabelecida será correspondente a 1/18 (um dezoito avos) da sua última remuneração por mês trabalhado.

Parágrafo Segundo: Entende-se como remuneração, para efeito de cálculo da indenização estabelecida nesta Cláusula a soma das parcelas referentes ao salário-base, gratificação de função e adicionais de valores fixos e habituais, não incidindo sobre a mesma encargos de caráter previdenciário, tributário e trabalhista de qualquer espécie.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da indenização estabelecida nesta Cláusula será feito até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO: No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo, as partes signatárias constituirão comissão específica, constituída de representantes por elas designados, para estabelecer as condições básicas para a adoção do Contrato

The image shows several handwritten signatures in black ink, likely representing the signatories to the Collective Work Agreement. The signatures are scattered across the bottom of the page, with some appearing more prominent than others. They include various styles of cursive and stylized initials, representing both the companies and the unions mentioned in the text.

Coletivo de Trabalho como instrumento regulador da relações de trabalho, objetivando:

- a) A melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas empresas;
- b) O aprimoramento dos procedimentos empresariais;
- c) A garantia da segurança do trabalho;
- d) A criação de instrumentos que melhorem as condições de trabalho, com base nos direitos assegurados em lei, Acordos Coletivos de Trabalho e regulamentos internos.

Parágrafo Primeiro: A comissão, quando de sua instalação, estabelecerá um cronograma de reuniões mensais, objetivando desenvolver as atividades relativas ao conjunto temático a ser avaliado, do qual deverão constar, dentre outros, os seguintes pontos:

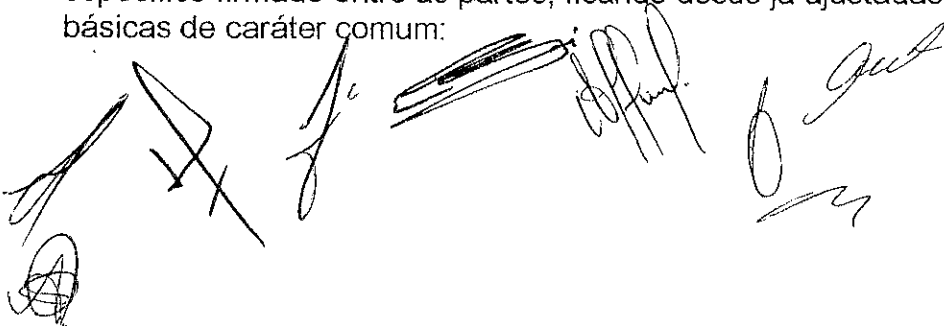
- a) Metas de desempenho, com a contrapartida da participação dos trabalhadores nos resultados.
- b) Saúde e segurança no trabalho.
- c) Desenvolvimento, treinamento de pessoal e formação profissional.
- d) Direitos sindicais e de representação coletiva dos trabalhadores.
- e) Condições básicas para a utilização de mediação e arbitragem.

Parágrafo Segundo: Para o desenvolvimento da avaliação estabelecida nesta Cláusula, é facultada às partes a utilização de assessoria técnica especializada aos seus representantes na comissão referida no parágrafo anterior, bem como a participação dos empregados quando, de comum acordo, for julgada conveniente a sua contribuição.

Parágrafo Terceiro: As empresas concordam em fornecer à comissão as informações por ela consensualmente consideradas necessárias para suporte às suas atividades, respeitadas as restrições legais a respeito.

Parágrafo Quarto: A adoção das recomendações consensadas na comissão e a forma por esta proposta para a sua aplicação estarão condicionadas à aprovação da Assembléia Geral dos Trabalhadores e dos órgãos de direção das empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANOS DE METAS ANUAIS: Sem prejuízo das especificidades das empresas signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão negociadas entre cada uma delas e as representações de seus empregados metas anuais de desempenho, de produtividade, qualidade e lucratividade, visando à premiação dos empregados, na forma e nas condições previamente estabelecidas pelas empresas ou conforme disposição existente em Acordo Coletivo de Trabalho específico firmado entre as partes, ficando desde já ajustadas as seguintes diretrizes básicas de caráter comum:



- a) **Montante a ser distribuído:** O montante máximo a ser distribuído, a título de premiação por atingimento das metas pactuadas, será de até uma folha salarial do mês de dezembro do ano a que se referirem as metas, compreendida como tal o valor correspondente a salários, honorários, adicionais e vantagens de caráter permanente, exclusive o 13º salário, as horas extraordinárias, os benefícios, os encargos e as contribuições de qualquer espécie recolhidos pela empresa.
- b) **Rateio do Montante:** O percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do montante referido no item anterior será distribuído igualmente entre os empregados e o restante, de forma proporcional à remuneração de cada empregado.

CLÁUSULA QUARTA – QUESTÕES INSTITUCIONAIS: As empresas do sistema ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

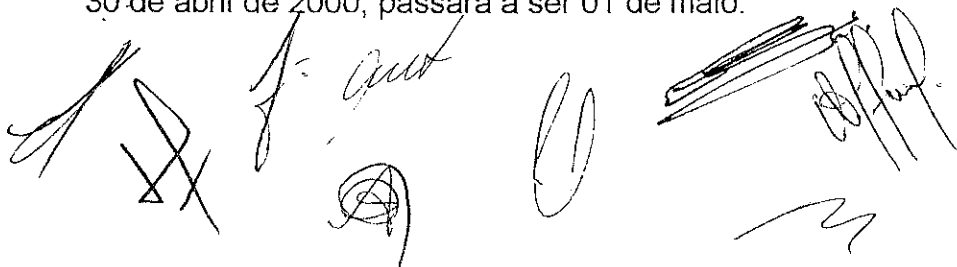
Parágrafo Único: As empresas, em conjunto com as entidades representativas dos seus empregados, estabelecerão, previamente, a agenda de assuntos, incluindo aí os relativos às fundações de previdências complementar, e a eventual participação de órgãos externos nas questões objeto desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL: As empresas do sistema ELETROBRÁS garantirão readaptação funcional aos empregados, no caso de implantação de novas tecnologias, visando sua realocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração compatível com a recebida anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS: Ficam mantidos os critérios e condições estabelecidas na Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional 1993/94, celebrado em 28.01.94, para efeito de liberação de Dirigentes Sindicais pelas empresas do sistema ELETROBRÁS.

Parágrafo Único: O disposto nesta Cláusula é aplicável aos sindicatos que, em 20.03.97, representavam, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E DATA-BASE: O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência até 30 de abril de 2000, ficando desde já acertado que a data-base das categorias representadas pelas entidades sindicais signatárias, a partir de 30 de abril de 2000, passará a ser 01 de maio.

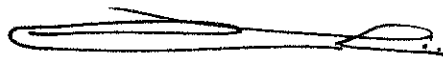


Parágrafo Único: Para efeito do estabelecido nesta Cláusula, as disposições vigendo até 31 de outubro de 1999 e 31 de outubro de 2000, por força de Acordos Coletivos de Trabalho de âmbito nacional e específicos de cada empresa anteriormente firmados entre as partes, têm sua vigência estendida, respectivamente, até 30 de abril de 2000 e 30 de abril de 2001

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1999


ELETROBRÁS


CHESF

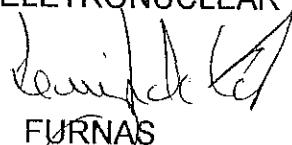


ELETRONORTE



ELETROSUL


ELETRONUCLEAR

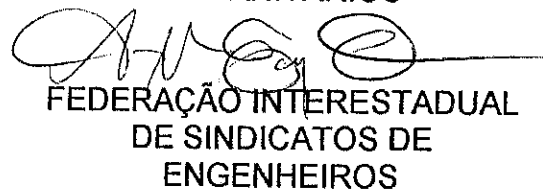

FURNAS


CEPEL

MANAUS ENERGIA

BOA VISTA ENERGIA


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
URBANITÁRIOS


FEDERAÇÃO INTERESTADUAL
DE SINDICATOS DE
ENGENHEIROS

SINDICATO DOS
ELETRICITÁRIOS DE SÃO
PAULO

SINDICATO DOS
ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E
DME